



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

TERMO DE FOMENTO Nº 05 /2022

MUNICÍPIO DE JECEABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.356.739/0001-48, com sede à Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Donizete Almeida Maio, denominado de agora em diante **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e **Fundação Marianense de Educação**, CNPJ n.º 22.390.686/0001-11, com sede à rod. 129, Sítio da Varginha, KM10, Conselheiro Lafaiete - MG, doravante denominada **Fundação Marianense de Educação**, através de seu representante legal **Hernando Rodrigues**, presidente da Fundação Marianense de Educação, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 05/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, formalizado nos termos do art. 31 da lei 13019/2014, tem por objeto a realização de parceria entre a Administração Municipal e o **Fundação Marianense de Educação** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelo **Fundação Marianense de Educação**, mediante a transferência de recursos financeiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **Fundação Marianense de Educação**;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – Da Fundação Marianense de Educação

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **Fundação Marianense de Educação** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.009.003.08.244.2.190.3.3.50.43.00. ficha 614, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do **Fundação Marianense de Educação**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **Fundação Marianense de Educação** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando o **Fundação Marianense de Educação** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **Fundação Marianense de Educação**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do **Fundação Marianense de Educação**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta do **Fundação Marianense de Educação**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **Fundação Marianense de Educação** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **Fundação Marianense de Educação**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder do **Fundação Marianense de Educação**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **Fundação Marianense de Educação** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo **Fundação Marianense de Educação** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do **Fundação Marianense de Educação** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º O **Fundação Marianense de Educação** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo **Fundação Marianense de Educação**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.-

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **Fundação Marianense de Educação** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do **Fundação Marianense de Educação** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **Fundação Marianense de Educação** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **Fundação Marianense de Educação** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Fundação Marianense de Educação** as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **Fundação Marianense de Educação** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade do **Fundação Marianense de Educação** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o **Fundação Marianense de Educação** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outro **Fundação Marianense de Educação** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

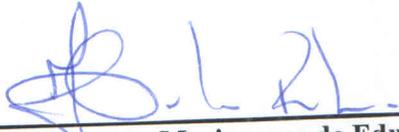
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Entre Rios de Minas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jeceaba, 02 de maio de 2022.



Município de Jeceaba



Fundação Marianense de Educação



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

Hernando Rodrigues
CPF: 265.346.226-53
Presidente

Testemunha

Nome: Jacqueline Buzati Ferreira
CPF:073.350.956-89

As:  _____

Testemunha

Nome: Viviane Giselle Neves
CPF:060.651.796-04

As:  _____



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO		2 – CNPJ: 22.390.686/0006-11		
3 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) ROD. 129, SÍTIO DA VARGINHA				
4 – CIDADE: Conselheiro Lafaiete/MG		5 – CEP 36.400-001	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE: 30.418-2	9 - BANCO BRASIL 2372	10 - AGÊNCIA 2372-8	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO OURO BRANCO	
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL HERNANDO RODRIGUES		13 - CPF: 265.346.226-53		
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG – 845.062		15 - CARGO: Presidente		16 - DATA VENC. MANDATO 30/10/2023
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA Elizabeth Augusta Maia, 598			18 – CEP 35.498-000	

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – PROGRAMA
SUBVENÇÃO DE CUSTO AO PROGRAMA TERAPÊUTICO EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

2 – FUND. LEGAL LEI 8.666/93. Decreto 034/2013 Lei Federal 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015 Lei Federal 13.019/2014 de 31 de julho de 2014	3 – TIPO DE ATENDIMENTO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS–SUBVENÇÃO SOCIAL	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO 02/05/2022 a 31/12/2022
--	--	---

3 – OBJETIVOS
APOIO NECESSÁRIO PARA A DESINTOXICAÇÃO DO ORGANISMO E REABILITAÇÃO PARA A BUSCA DA SAÚDE PSÍQUICA E EMOCIONAL COM FOCO NO INDIVÍDUO.

4 – JUSTIFICATIVA
PRESTAR SERVIÇOS ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DE ACOlhIMENTO E TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO INDIVÍDUO COM BASE NOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E HUMANITÁRIOS.
APOIO AOS FAMILHARES PARA PROPORCIONAR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA COM FINALIDADE DE VIABILIZAR AÇÕES QUE RESULTEM NA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA E APOIO AO ACOHEMENTO E A INSERÇÃO DE SEU ENTE NA FAMÍLIA.



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 – ETAPA / FASE	3 – ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - Unidade	7 - Quantidade	8 - Início	9 - Término
Cooperação mútua entre as partes visando a conjugação de esforços da melhoria nos serviços e ações de saúde promovidos pela Fundação Marianense, favorecendo a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, possibilitando a convivência familiar e comunitária a fim de evitar o isolamento social.	Cooperação mútua entre as partes visando a conjugação de esforços da melhoria nos serviços e ações de saúde promovidos pela Fundação Marianense, favorecendo a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, possibilitando a convivência familiar e comunitária a fim de evitar o isolamento social.	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de material de consumo para atendimento à saúde e bem estar, incluindo material de limpeza e escritório.- Aquisição de material permanente para melhoria nos serviços e ações de saúde e bem estar promovidos pela Fundação Marianense de Educação.- Pagamento de funcionários, décimo terceiro salário, FGTS, e INSS, bem como outros encargos trabalhistas- Pagamento de luz, água, telefone, e provedor de internet- Aquisição de materiais de construção permanente, locação de imóvel e mão de obra.	Pessoas adultas de ambos sexos	Max. 6	Maio / 2022	Dez/2022

10 – PESSOAS BENEFICIADAS

- Dependentes químicos do Município de Jeceaba.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Valor	VALOR		
			Parcelas	Mensal	Anual / Total
- Transferência de recurso (subvenção/repasso)	R\$	R\$ 18.000,00	1	R\$6.000,00	R\$ 18.000,00
			3	R\$4.000,00	

TOTAL R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

2 – VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 18.000,00	100,00	
CONTRAPARTIDA	R\$ 00,00	0	
OUTRAS FONTES	R\$ 00,00	0	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 18.000,00	0	

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 –CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-	R\$6.000,00	

Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$4.000,00		R\$4.000,00		R\$4.000,00	

2 -PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	x	x	x	x	x	x

Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	x	x	x	x	x	x

VI - DECLARAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Jeceaba ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Jeceaba, 02 de maio de 2022.

Hernando Rodrigues

CPF: 265.346.226-53

Presidente

VII – Venho submeter à apreciação de V.^ª S.^ª o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de convênio.

Hernando Rodrigues - CI: M – MG – 845.062 CPF: 265.346.226-53

Jeceaba, 07 de fevereiro de 2022.

Hernando Rodrigues

Presidente